



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ADITIVO DE CONTRATO**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2011 (PMRC)**  
**CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA DE**  
**TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOÃO FOGAÇA ROSA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.414.946/0001-10 com sede à Rua José Chammass Cassar, nº 344, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **JOÃO FOGAÇA ROSA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.098.732-6/SP e inscrito no CPF/MF nº 361.090.299-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2011 (PMRC), datado de 28 de Janeiro de 2011, proveniente do Pregão Presencial, nº 001/2011 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Ao objeto do Contrato nº 007/2011 (PMRC), que constitui-se da **a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012**, altera-se na seguinte maneira:

a) Aditiva-se 5 km diários aos 86,8 km diários do Lote 20, totalizando 91,8 km diários ao referido Lote.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 007/2011 (PMRC), sendo R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	11	33903303	1102	FUNDEB 40%	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1000	Recursos ordinários (Livres)	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	1504	Royalties e outras compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Despesas com transporte escolar

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



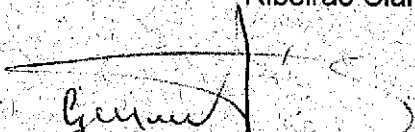
0401	12	361	12	2	16	33903303	1107	Salário Educação	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	31117	MDE/ PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	12	2	16	33903303	31131	MDE/ SEED – Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar

**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS**

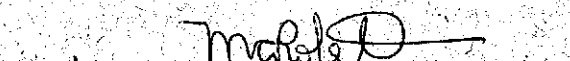
O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em razão da mudança de uma família no sítio São Benedito (Porto Gil), uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sétima, alínea "d" do contrato nº 007/2011 (PMRC), que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 65, da Lei 8.666/93.

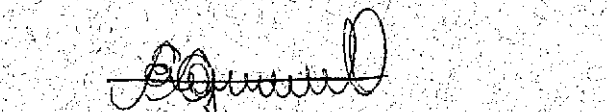
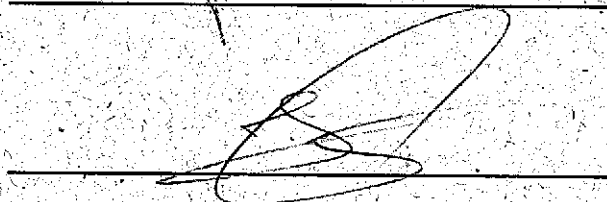
E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.


Ribeirão Claro-Pr, 17 de Fevereiro de 2011:


  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito

**Testemunhas:**


  
**Maria Cristina Roberto**  
Sec. Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

  
**Alexandra Ferreira**  
Gestora do Contrato

  
**João Fogaça Rosa**  
João Fogaça Rosa ME – Contratada

**Visto Departamento Jurídico**

  
**CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.072  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

f) REDE ENERGIA ELÉTRICA: 12 meses;  
 g) RUAS E RETORNOS: 12 meses.  
 § 1º - O Município poderá fazer parceria com os proprietários do loteamento, para a execução da rede de água e esgoto até o loteamento.  
 § 2º - Os prazos previstos nas alíneas do Artigo 6º serão alterados se ocorrer o fato jurídico previsto no artigo 9º, VIII da Lei Municipal Plano Diretor - Lei do Parcelamento Urbano do Solo Urbano, sendo então obedecidos os prazos ali previstos.  
 Artigo 7º - Ficam caucionados para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, os seguintes lotes:  
 a) REDE DE ÁGUA E ESGOTO - Todos os Lotes da Quadra "30";  
 b) MEIO FIO - Todos os Lotes da Quadra "31";  
 c) REDE DE ENERGIA - Todos os Lotes da Quadra "32";  
 d) ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTAÇÃO - Todos os Lotes das Quadras "33 e 34".  
 Artigo 8º - O proprietário deverá observar o previsto no artigo 21 da Lei Municipal Plano Diretor - Lei do Parcelamento de Solo Urbano, para que ocorra a liberação do alvará do loteamento.  
 Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2.011 (dois mil e onze).  
**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal

**Município de Jacarezinho**  
**DECRETO Nº 2763/2011**  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.341 de 06 de dezembro de 2010 e nº 2.371 de 25 de fevereiro de 2011, Artigo 4º, Itens I e II e a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso III,  
**DECRETA**  
 Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor.

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	Fundo Municipal de Saúde
DOTAÇÃO	1210.1030100352.091
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente. 37.018,14
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 01495 - Atenção Básica - Exercício Corrente. 57.981,86

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2011 (PMRC)  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 (PMRC)  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA - ME  
 CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10  
**OBJETO:** A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros, gêneros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.  
 a) Aditiva-se 5km rodados aos 86,8 km diários do Lote 23, totalizando 91,8 km diários ao referido Lote.  
**VALOR:** Os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato-007/2011 (PMRC), sendo R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos) por quilômetro rodado.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993. Ribeirão Claro, 17 de Fevereiro de 2011.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE  
 PROCESSO Nº 004/2011 PMRC  
**Objeto:** O pagamento de anuidade para obtenção de auxílio nos serviços de censo escolar e aquisição e manutenção de convênios com o Governo do Estado do Paraná.  
**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Educação e Lazer  
**Contratado:** União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná  
 CNPJ/MF: 81.398.588/0001-68  
**Valor Total:** R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta e um reais)  
**Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.  
 Ribeirão Claro-Pr, 1º de Março de 2011.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2010 (PMRC)  
 DISPENSA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2010 (PMRC)  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
 CNPJ/MF: 00.476.612/0001-55  
**OBJETO:** A contratação de exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem com base nos exames do Contrato original, obtendo o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, em conformidade com as regras do Sistema Único de Saúde - SUS.  
**VALOR:** O valor máximo total do seguinte aditivo será de R\$ 6.249,99 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) no período de três meses ao valor mensal de